

PA nº 2015-0.014.611-7

Folha de Informação nº

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 SES/2015

Neide F. Figueiredo
R.F. 563.796.1
SES/CID

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E O INSTITUTO CAMPUS PARTY, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA CAMPUS PARTY BRASIL 2015

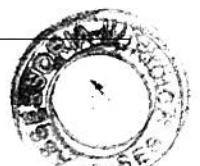
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

CONVENENTE: INSTITUTO CAMPUS PARTY

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 46.392.163/0001-68, com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró nº 425, 34º andar, Centro, CEP 01009-000, neste ato representada pelo Senhor Secretário em exercício **SIMÃO PEDRO**, denominada simplesmente “**CONCEDENTE**”, e a entidade **INSTITUTO CAMPUS PARTY**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 10.912.323/0001-05 e do Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura da Cidade de São Paulo nº 3.940.420-0, com sede nesta Capital, à Avenida Angélica nº 2.163, Consolação, CEP 01227-200, neste ato, representada nos termos do seu estatuto, por seu Presidente Sr. **FRANCESCO FARRUGGIA**, italiano, separado judicialmente, administrador de empresas, portador do RNE V448414-3 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 844.514.835-49, doravante designada simplesmente “**CONVENENTE**”,

CONSIDERANDO:

- (I) o artigo 1º da Constituição Federal, que em seus incisos II e III fixa como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- (II) o artigo 3º da Carta Maior que inclui entre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro constituir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades regionais e sociais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer forma de discriminação;
- (III) o artigo 203, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segundo o qual é dever do Município garantir a educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, a erradicação do analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação;
- (IV) o artigo 221, inciso V, da mesma Lei, que se refere à manutenção de programas e projetos integrados e complementares a outras áreas de ação municipal, para qualificar e incentivar processo de inclusão social;
- (V) ser objetivo da Municipalidade e da Política de Inclusão Digital da Cidade de São Paulo, no âmbito da Administração Direta e Indireta, fomentar a inclusão digital dos cidadãos paulistanos, de forma a possibilitar o real exercício da cidadania;
- (VI) que a Rede Pública de Telecentros deve propiciar à população da Cidade de São Paulo, conhecimento e acesso à tecnologia da informação;



PA nº 2015-0.014.611-7

Folha de Informação nº 183

(VII) a transferência da Coordenadoria de Inclusão Digital, prevista no Decreto nº 46.856, de 26 de dezembro de 2005, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDH para a Secretaria Municipal de Serviços, pelo Decreto nº 53.728, de 04 de fevereiro de 2013 e que a mesma foi reorganizada por meio da Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013, tendo sua denominação alterada para Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital;

(VIII) as sete edições anteriores do evento Campus Party realizados em São Paulo, maior evento mundial de tecnologia, inovação e entretenimento digital realizada anualmente na Espanha desde 1997, com a sua internacionalização pelo Brasil iniciada em 2008 em São Paulo, que integra tecnologia e conteúdo e tem por objetivo compartilhar, aprender e ensinar conhecimento digital, propiciando aos participantes um convívio saudável em torno de oficinas, palestras, conferências, competições e atividades de lazer;

RESOLVEM, com fundamento no Decreto Municipal nºs 49.539, de 29 de maio de 2008, e alterações posteriores e, ainda, na Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SF/SEMPA e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para a implementação do projeto “Campus Party Brasil 2015”, cujo escopo é tecnologia, inovação e entretenimento digital e tem por objetivo compartilhar, aprender e ensinar conhecimento digital, propiciando aos participantes um convívio saudável em torno de oficinas, palestras, conferências, competições e atividades de lazer, tudo relacionado à informática, comunicação e novas tecnologias.
- 1.2. A “Campus Party Brasil 2015” será realizada no período de 03 a 08 de fevereiro de 2015, no Centro de Exposições Imigrantes, devendo ser observado, além dos termos constantes no presente convênio, os “Termos e Condições Gerais de Contratação e Regras de Comportamento para a Campus Party Brasil 2015”, que integra o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 2.1. O monitoramento e a avaliação da ação prevista serão realizados pela CONCEDENTE, por meio da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, no decorrer da mesma prevista para os dias 03 a 08 de fevereiro de 2015, a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, inclusive relatório de atividade a ser efetivado pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

- 3.1. São compromissos comuns a ambos os **PARTÍCIPES**:
 - 3.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para o presente convênio;

- 3.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
- 3.1.3. Divulgar suas participações no presente Termo de Convênio da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

3.2. Compete à CONCEDENTE:

- 3.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula quinta do presente, para fins de fomento e apoio à implementação e execução das atividades do projeto, no valor de **R\$ 1.370.000,00 (um milhão e trezentos e setenta mil reais)**;
- 3.2.2. Aprovar, excepcionalmente, e preservadas a conveniência e oportunidade administrativa, alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da conveniada devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- 3.2.3. Fiscalizar, por intermédio da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, a execução do presente, avaliando o fiel cumprimento do Plano de Trabalho, do cronograma previsto e dos resultados pretendidos;
- 3.2.3.1. O acompanhamento da execução deste pela CONCEDENTE será realizado por servidores indicados pela Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, que terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio;
- 3.2.3.2. A fiscalização referida no item anterior não impede o uso, por parte do CONVENIENTE e do DESTINATÁRIO do projeto, de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhes facultada, portanto, a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;
- 3.2.3.3. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;
- 3.2.4. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.2.5. Inserir no *site* da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital (www.telecentros.sp.gov.br) o nome e logomarca da "CAMPUS PARTY" como parceira do Protejo Telecentro, a contar da data de assinatura deste termo, e enquanto durar a parceria.

3.3. Compete ao CONVENIENTE:

- 3.3.1 Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste Termo de Convênio, em observância ao Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade, economicidade em suas atividades;

PA nº 2015-0.014.611-7

Folha de Informação nº

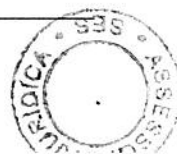
- 3.3.2 Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da sua vigência;
- 3.3.3 Aplicar no mercado financeiro, em fundos de investimento de perfil conservador, os recursos financeiros transferidos em decorrência do presente convênio e as contrapartidas, enquanto não utilizadas.
 - 3.3.4.1. Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio;
 - 3.3.4.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas e não poderão ser computadas como contrapartida;
 - 3.3.4.3. Os valores correspondentes aos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, deverão ser recolhidos à conta originária.
- 3.3.4 Disponibilizar a título de contrapartida para implementação do presente, os bens e/ou serviços descritos no Plano de Trabalho aprovado e mensurados de pelo menos R\$ 1.081.028,00 (Um milhão, cento e oitenta e um mil e vinte e oito reais), bem como *clipping* de mídia espontânea;
- 3.3.5 Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Poder Público, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, bem como, atender, no que couber ao disposto no Decreto Municipal nº 49.969/08 e alterações;
- 3.3.6 Responsabilizar-se pela reparação de danos que por ventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, especialmente o que se refere a acidentes de qualquer natureza;
- 3.3.7 Obter junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo o necessário apoio quanto à segurança para a realização do evento;
- 3.3.8 Garantir que não será promovida qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias psicotrópicas e qualquer outra substância ilegal na área da realização da ação objeto deste Termo;
- 3.3.9 Manter todo o local limpo durante e após a realização do evento Campus Party 2015;
- 3.3.10 Providenciar as garantias necessárias, voltados à segurança das pessoas e bens, durante a realização da ação, reconhecendo que a PMSP está isenta de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais;
- 3.3.11 Obter junto à CET - Companhia de Engenharia de Tráfego a devida autorização para a realização da ação, atendendo às recomendações técnicas e restrições apresentadas;
- 3.3.12 Aplicar o recurso financeiro de que trata este Convênio exclusivamente no cumprimento de seu objeto;
- 3.3.13 Prestar contas da execução do evento e da contrapartida, com relatório das atividades e demonstrativos, inclusive, dos resultados alcançados e das metas atingidas, nos moldes da cláusula quinta deste Termo;
- 3.3.14 Gerir o valor repassado de forma consentânea com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, que constitui o móvel para o presente, agindo sempre de forma compatível com os princípios da Administração Pública, especificamente os da moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Eficiência e Isonomia;
- 3.3.15 Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e fiscal do evento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação final de contas. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;



PA nº 2015-0.014.611-7

Folha de Informação nº

- 3.3.16 Indicar conta bancária específica para este convênio;
- 3.3.17 Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
- 3.3.17.1. Quando não for executado total ou parcialmente o objeto da avença;
- 3.3.17.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas do valor repassado pela Concedente e daqueles ofertados a título de contrapartida;
- 3.3.17.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
- 3.3.18. Recolher à conta originária os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 3.3.19. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Serviços, por intermédio da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
- 3.3.20. Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas e à execução do presente Convênio;
- 3.3.21. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, bem como a responsabilidade de natureza fiscal relativa à área onde ocorrerá o evento.
- 3.3.21.1. Para a comprovação de observância do item anterior, a CONVENIENTE deverá apresentar comprovante de quitação dos encargos referidos, sob pena de rescisão do convênio e devolução do valor transferido e não utilizado e/ou não demonstrado;
- 3.3.22. Caso a CONCEDENTE, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades do CONVENIENTE, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia da lide desta, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;
- 3.3.22.1. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia da lide, o CONVENIENTE se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da conveniada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP;
- 3.3.23. Divulgar o projeto, de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamento em plena sintonia com o princípio da igualdade;
- 3.3.24. Ofertar, a **título de contrapartida** para implementação do presente:
- 3.3.24.1. Cessão de um espaço de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com criação, montagem, mobiliário, equipamento e desmontagem, para divulgação de ações da CONCEDENTE, que trará os seguintes projetos:
- a) Laboratório de Fabricação Digital;
- b) Redes e Ruas - Fomento à Inovação em Cultura Digital;
- c) Telecentros;
- d) Wi-Fi Livre SP;
- e) Tech Sampa;



PA nº 2015-0.014.611-7

Folha de Informação nº

- f) São Paulo Aberta.
- 3.3.24.1.1. Neste local será oferecido pela CONVENIENTE coquetel para 60 pessoas, em data e horário definidos por ambas as partes.
- 3.3.25. Cessão de 12 (doze) slots para para palestras, que se dividirão por diversos palco, dias e horários, permeando todo o evento e atingindo diversos públicos.
- a) **Palco Principal** (Palco Terra):
- 1) Programa Municipal de Inclusão Digital - 04/02 das 17h00 as 18h00
 - 2) Programa Wi-Fi Livre SP - 06/02 das 17h00 as 18h00
- b) **Palco Empreendedorismo** (Palco Lua):
- 3) Empreenda na cidade de São Paulo - 05/02 das 14h30 as 15h20
 - 4) Por mais mulheres empreendendo com tecnologia | Prêmio Mulheres TECH em SAMPA - 07/02 das 16h30 as 18h30
- c) **Palco Criatividade** (Palco Vênus):
- 5) Redes e Ruas – Fomento à Inovação à Cultura Digital - 04/02 - das 15h30 as 16h20
 - 6) Novos paradigmas da Inclusão Digital - 05/02 das 17h30 as 18h20
- d) **Palco Makers** (Palco Saturno):
- 7) Laboratório de Fabricação Digital - 04/02 das 18h30 as 19h30
- e) Palco Segurança e Redes (Palco Netuno):
- 8) Criptografia Contra a Militarização da Internet - 06/02 das 18h30 as 19h20
- f) **Palco Multidisciplinar** (Palco Cross Space):
- 9) São Paulo – Cidade Conectada - 04/02 das 14h30 as 15h20
 - 10) Tecnologia da Informação no Setor Público - 07/02 das 16h30 as 17h20
 - 11) Inclusão Digital na Cidade Tiradentes - 04/02 das 11h45 as 12h45
- g) **Palco Ciência** (Palco Sol):
- 12) São Paulo Aberta – Dia 05/02 das 14h30 às 15h20
- 3.3.26. Cessão de espaço na arena para realização da "Hackatona";
- 3.3.27. 110 ingressos para campuseiros com direito à barraca (dois campuseiros por barraca);
- 3.3.28. 170 ingressos para campuseiros sem barraca.
- 3.3.29. 280 tickets de alimentação a título de catering do evento (café da manhã, almoço e jantar) para todos os dias de realização do evento, sendo a primeira refeição o jantar no dia 03 de fevereiro de 2015 e a última, o almoço no dia 08 de fevereiro do mesmo ano.
- 3.3.30. 350 pulseiras de acesso livre ao evento – 70/dia, de 03 a 07 de fevereiro de 2015 (sem direito a levar computador para a Arena);
- 3.3.31. • 60 credenciais VIPs que concede acesso a todas as áreas do evento, com o direito de levar computador para o espaço "Arena";
- 3.3.32. • 70 credenciais do tipo "Patrocinador", que concede acesso a todas as áreas do evento, exceto sala VIP, com o direito de levar computador para o espaço "Arena";
- 3.3.33. Disponibilização gratuita do conteúdo da CONVENIENTE para 160 (cento e sessenta) crianças, conforme faixa etária, pertencentes à rede municipal de educação;
- 3.3.34. Inserção do logo da Prefeitura de São Paulo, com assinatura da Secretária de Serviços, como Apoiador Institucional na Campus Party; Ainda podemos incluir em algumas peças de comunicação, logo de projetos e/ou parceiros da prefeitura, com a prévia aprovação de ambas as partes.
- 3.3.35. Menção do apoio da Prefeitura de São Paulo nos atos de comunicação, menção na nota de imprensa e porta voz nos atos de imprensa convocados para a Campus Party;

PA nº 2015-0.014.611-7

Folha de Informação nº

- 3.3.36. Inserção do logo em todos os canais oficiais online;
3.3.37. Inserção do logo no Painel de Boas-vindas da Campus Party e no Relatório final do evento;

CLÁUSULA QUARTA DO PESSOAL

- 4.1. Em qualquer situação, os profissionais, diretos e indiretos, envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados ao CONVENIENTE, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. DO VALOR E DA TRANSFERÊNCIA

- 5.1.1. O presente convênio conta com a verba de R\$ 1.370.000,00 (um milhão e trezentos e setenta mil reais), suportada pela Nota de Empenho nº 15790, emitida em 03/02/2015, onerando a dotação orçamentária nº 23.10.12.126.3001.8.404.3390.39.00.00 – Operação e Manutenção de Telecentros – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos do Tesouro.
- 5.1.2. A CONCEDENTE repassará, mensalmente, as parcelas mencionadas abaixo, sendo que a CONVENIENTE deverá observar o limite máximo de despesa mensal, conforme cronograma a seguir exposto:

CCCD		Repassé Mensal
1ª parcela	Mês 01	R\$ 433.000,00
2ª parcela	Mês 02	R\$ 437.000,00
3ª parcela	Mês 03	R\$ 500.000,00
TOTAL		R\$ 1.370.000,00

- 5.1.3. Os repasses serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil, agência 0712-9, conta corrente nº 54859-6;
- 5.1.4. A liberação da primeira parcela, referente ao plano de aplicação da verba, será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do presente instrumento, e a liberação das demais parcelas ficará condicionada à apresentação da prestação de contas mensal do valor anteriormente transferido, devidamente aprovado pela CONCEDENTE;
- 5.1.4.1. Haverá regime de compensação financeira, com a possibilidade de repasses proporcionais das verbas do plano de aplicação.
- 5.1.5. A verba deverá ser utilizada integralmente no presente convênio, observando os limites constantes no Plano de Trabalho devidamente aprovado, onerando os seguintes itens e valores:

Ítem	Descrição	Valor total até:
5.1.5.1.	Palestrantes	R\$ 65.000,00
5.1.5.2.	Passagens aéreas Palestrantes e Equipe técnica	R\$ 70.000,00
5.1.5.3.	Tecnologia	R\$ 1.033.000,00

	a) Aluguel de Switch b) Software de equipamento c) Locação cabeamento d) Equipe técnica	
5.1.5.4.	Hospedagem	R\$ 126.000,00
5.1.5.5.	Interprete	R\$ 26.000,00
5.1.5.6	Transfer (palestrantes e equipe técnica)	R\$ 50.000,00

- 5.1.6. No que tange às despesas com passagens aéreas, os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados à compra em primeira classe ou executiva, conforme regras estabelecidas na legislação municipal;
- 5.1.7. Cabe à CONVENIENTE a otimização do plano de aplicação da mencionada verba, sendo vedado o ressarcimento de despesas que superem os referidos valores;
- 5.1.8. O recurso transferido pela CONCEDENTE para o Plano de Trabalho vinculado ao convênio se presta, exclusivamente, a despesas de custeio de implementação do projeto "Campus Party Brasil 2015", vedada sua utilização para aquisição de bens permanentes;
- 5.1.9. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recurso relativo ao presente convênio deverão observar os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo o CONVENIENTE, sempre que o objeto da contratação permitir competição, realizar a cotação prévia de preços no mercado, de no mínimo 03 (três), de modo que as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 sejam regularmente implementadas.

5.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.2.1. O CONVENIENTE sujeitar-se-á à **prestação de contas mensal (parcial) e final** de todos os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive das aplicações financeiras e da contrapartida por ele ofertada, ainda que sob a forma de bens e/ou serviços.

5.2.1.1. As prestações de contas dos recursos recebidos pelo CONVENTE serão apreciadas com base na competência do período, ou seja, serão consideradas as despesas executadas e pagas.

5.2.2. **Da prestação de contas mensal (parcial)**

- 5.2.2.1.1. Para o devido controle das despesas pagas com o repasse, a CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas mensal, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do mês de competência, juntamente com os seguintes documentos:

- Relatório de Execução Físico-financeira;
- Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da CONVENIENTE, juntamente com os originais ou cópias reprográficas a serem autenticadas pelo servidor municipal, de todos os comprovantes de despesa, tais como nota fiscal e fatura, nota fiscal-fatura, recibos, holerites, relação atualizada dos empregados vinculados à execução do convênio, folha de frequência dos empregados vinculados à execução do convênio, folha de pagamento



dos empregados vinculado à execução do convênio, guias de recolhimento do FGTS e do INSS, demonstrativo da retenção dos impostos devidos, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE e de seus CNPJ;

- c) Relação de Pagamentos;
- d) Extrato mensal da conta corrente específica do convênio;
- e) Prova de inexistência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05;
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, devendo a organização social apresentar, referente à sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Comprovante de pagamento da parcela decorrente do parcelamento de dívida ativa do ISS – Imposto sobre Serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo;
- h) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Estaduais, da sede da Organização Social, pertinentes ao seu ramo de atividade e relativos aos tributos relacionados com o objeto deste chamamento público;
- i) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Municipais, que devem abranger os tributos mobiliários e imobiliários,
- j) Certidão de inexistência de débitos perante o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- k) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais do Município de São Paulo;
- m) Declaração subscrita pelo representante legal da entidade, noticiando, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que:
 - ✓ A entidade não tem como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
 - ✓ A entidade não tem como dirigente servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

5.2.2.1.2. Somente serão aceitas na prestação de contas despesas efetuadas após a assinatura do convênio, porquanto o presente instrumento jurídico não se presta para fins de reembolso;

5.2.2.1.3. Na prestação de contas se exigirá a comprovação de que houve cotação de preços no mercado, de no mínimo 03 (três), sempre que o objeto da contratação permitir, sob pena de não aprovação das contas apresentadas.
5.2.1.1.4.1. Caso o objeto da contratação seja único, deverá ser apresentado justificativa, acompanhada de documentação comprobatória da impossibilidade de competição.

5.2.2.1.4. Aprovada a prestação de contas, a CONCEDENTE encaminhará o processo administrativo à SES/2, para a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento do mês seguinte;

5.2.2.1.5. A liberação das parcelas será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

- a) não prestar contas dos recursos repassados pela Municipalidade;

PA nº 2015-0.014.611-7

Folha de Informação nº

- b) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
 - c) for constatado durante a execução do convênio: desvio de finalidade na aplicação dos recursos; atrasos não justificados ou cujas justificativas não sejam aceitas no cumprimento das etapas ou fases programadas; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
 - d) for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do convênio.
- 5.2.2.1.6. A ocorrência de irregularidades na execução do convênio será comunicada à CONVENENTE, mediante notificação feita pela CONCEDENTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da verificação.
- 5.2.2.1.7. A CONVENENTE deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e proposta de correção sujeita à apreciação e decisão da CONCEDENTE.

5.2.1.2. Da prestação de contas final

- 5.2.1.2.1. A prestação de contas final será precedida, obrigatoriamente, do recolhimento, pela CONVENENTE do saldo dos recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio, por meio de guia DAMSP;
- 5.2.1.2.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, acompanhada dos documentos elencados no item 5.6.3 deste Instrumento;
- 5.2.1.2.3. A CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da prestação de contas final, para se pronunciar sobre a aprovação ou não das contas apresentadas;
- 5.2.1.2.4. Da decisão que julgar irregulares as contas prestadas caberá um único recurso dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão;
- 5.2.1.2.5. Na hipótese de não-apresentação da prestação de contas mensal ou final do convênio pela CONVENENTE, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, após exauridas todas as providências cabíveis, deverá a CONCEDENTE:
 - a) Notificar a CONVENENTE de que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos financeiros, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
 - b) Esgotado o prazo e não cumpridas as exigências ou se existirem evidências de irregularidades que resultem prejuízo para o erário, a CONCEDENTE encaminhará o processo à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a CONVENENTE e seus dirigentes, sem prejuízo da inclusão da CONVENENTE no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

194
Neide F. Figueiredo
R.F. 563.796.1
SES/CID
Neide F. Figueiredo
R.F. 563.796.1
SES/CID

**CLÁUSULA SETIMA
DAS PENALIDADES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 7.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou, ainda, por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a CONVENIENTE e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 27 do Decreto Municipal 49.539/2008;
- 7.3. Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:
 - 7.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 7.3.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o objeto deste convênio;
 - 7.3.3. A falta de apresentação das prestações de contas mensais e finais, nos prazos estabelecidos.
- 7.4. O Convênio poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, a critério da CONCEDENTE, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos ou à execução do Plano de Trabalho aprovado;
- 7.5. O não cumprimento das cláusulas do convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas na legislação pertinente:
 - 7.5.1. advertência formal;
 - 7.5.2. suspensão do repasse;
 - 7.5.3. rescisão do convênio.
- 7.6. Constatada a ocorrência de irregularidades, a CONVENIENTE deverá ser cientificada pela Coordenadoria de Inclusão Digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.7. A CONVENIENTE deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e proposta de correção que ficará sujeita à apreciação e decisão da Administração;
- 7.8. A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção, integrarão o processo administrativo de conveniamento.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICIDADE**

- 8.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.
- 8.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma,



795 Nelde F. Figueiredo
R.F. 563.796.1
SES/EID
193
Nelde F. Figueiredo
R.F. 563.796.1
SES/EID

PA nº 2015-0.014.611-7

Folha de Informação nº

descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

8.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

9.1. Fica eleita como autoridade competente para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste Convênio, o Coordenador de Conectividade e Convergência Digital;

9.2. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, os partícipes elegem o foro Privativo da Fazenda Pública desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2015

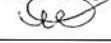


SIMÃO PEDRO
Secretário Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

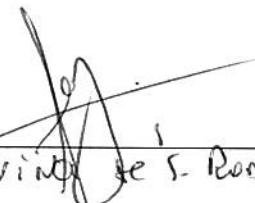


FRANCESCO FARRUGGIA
Presidente
INSTITUTO CAMPUS PARTY

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Kaven R. B. Sato

R.G.: 244059558

2) 
Nome: Eduardo de S. Rodrigues

R.G.: 24.728.926-1

Publicado no D. O. C. de
03.02.15 Pág 76
SES-AJ

